

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 19/2023

Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **27 de junho de 2023**. ----
Aos **vinte e sete** dias do mês de **junho de dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Ruben Patrício Infante Palma**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e seis de junho**, que acusava um saldo de **vinte e oito milhões duzentos vinte e dois mil trezentos cinquenta e três euros e vinte e um cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e cinco milhões oitocentos oitenta e cinco mil**

quatrocentos e catorze euros e noventa e três cêntimos, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos trinta e seis mil novecentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

ESTEVE PRESENTE A SRA. D. MINÓ PERDIGÃO, QUE ALERTOU PARA A SITUAÇÃO QUE SE ESTÁ A PASSAR EM CARVOEIRO, RELATIVAMENTE À RECOLHA DE RESÍDUOS QUE ESTÁ A DENEGRIR A IMAGEM DE CARVOEIRO, DISSE QUE O SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA ALGAR É MAU, A IMAGEM NO SEU TODO É INCRÍVEL, DESPEJA O LIXO, DESIGNADAMENTE O VIDRO, E NÃO REMOVE DA VIA PÚBLICA QUANDO O MESMO CAI.-----

INFORMOU TAMBÉM QUE NOS LOCAIS JUNTO AOS CONTENTORES ERA NECESSÁRIO COLOCAR AZULEJOS PARA PERMITIR UMA MELHOR HIGIENIZAÇÃO DO ESPAÇO,-----

ALERTOU TAMBÉM PARA O PROBLEMA DO TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES EM CARVOEIRO, E DOS VASOS COM PLANTAS SECAS NA VIA PÚBLICA.-----

SEGUIDAMENTE DISSE QUE GOSTARIA DE SABER QUE MEDIDAS A CÂMARA MUNICIPAL PRETENDE TOMAR PARA COLOCAR TERMINO A ESTAS SITUAÇÕES, QUE TORNAM A IMAGEM DE CARVOEIRO DEGRADANTE.-----

O SR. PRESIDENTE RESPONDEU QUE DESCONHECIA A SITUAÇÃO DAS FLORES NOS CANTEIROS E DISSE QUE IA MANDAR VERIFICAR.-----

INFORMOU QUE A EMPRESA ALGAR É RESPONSÁVEL PELA RECOLHA DE PAPEL/CARTÃO, VIDRO E PLÁSTICO, AO ABRIGO DE UM CONTRATO COM O GOVERNO PORTUGUÊS, O PROBLEMA QUE O NOSSO MUNICÍPIO E OS DEMAIS TÊM COM A ALGAR É TODO O ANO. JÁ DENUNCIAMOS ÀS ENTIDADES COMPETENTES, AO SECRETÁRIO DE ESTADO. É UM PROBLEMA DE DIFÍCIL RESOLUÇÃO.-----

QUANTO AOS LIXOS DOMÉSTICOS (RSU) ESTE SOB A NOSSA RESPONSABILIDADE, ESTÁ TUDO LIMPO E HIGIENIZADO, OS NOSSOS SERVIÇOS AINDA LIMPAM A ENVOLVENTE E RECOLHEM OS LIXOS QUE ESTÃO FORA DAS ILHAS ECOLÓGICAS E AINDA VAMOS ENTREGAR NO ATERRO SANITÁRIO E TEMOS QUE PAGAR.-----

SOBRE O TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES QUE GANHOU UMA DIMENSÃO ASSUSTADORA O SR. PRESIDENTE INFORMOU QUE TEM TIDO REUNIÕES REGULARES COM A AUTORIDADE LOCAL, AGUARDANDO REUNIÃO COM A AUTORIDADE NACIONAL.-----

INFORMOU AINDA QUE ESTAMOS A TRABALHAR NO REGULAMENTO DA POLICIA MUNICIPAL NO SENTIDO DE CORRIGIR A LEGISLAÇÃO REVOGADA, SENDO CERTO QUE A POLICIA MUNICIPAL NÃO VAI PUDER RESOLVER A CRIMINALIDADE.-----



ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 906

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac andebol	01/07/2023	55	Estarreja	6:00	0:00	17449	31/05/2023
Desporto	Kayak Castores	30/06/2023	32	Montemor-o-Velho	15:00	22:00	17030	26/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	29/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	Espamol	29/06/2023	54	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-3297	17/04/2023
Desporto	Lac Piscinas	28/06/2023	8	Rio Maior	13:00	17:30	19795	16/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Desporto	GDL	28/06/2023	25	Praia G. Ferragudo	9:30	16:20	18241	06/06/2023
Desporto	Lac andebol	28/06/2023	40	Viana do Castelo	13:00	0:00	17450	31/05/2023
Desporto	S.R Capricho Estombarense	28/06/2023	32	Lagoa	20:00	21:00	17227	30/05/2023
Educação	Espamol	28/06/2023	45	Zoomarine Guia	9:00	18:00	EPE-3438	22/05/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos suprarreferidos. -----

Deliberação nº 907

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	30/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14788	04/05/2023

Social	Centro Popular de Lagoa	29/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14785	04/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	29/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Desporto	CF Estombareense	28/06/2023	27	Faro	20:30	0:30	19848	19/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	28/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14784	04/05/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos suprarreferidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 908

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:--

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	AA Bela Vista	27/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	Espamol	27/06/2023	48	Zoomarine	9:10	14:55	EPE-3296	17/04/2023
Desporto	AERA	27/06/2023	51	Sines - Badoca Parque	8:30	19:00	EPE-2732	19/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	26/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	Espamol	26/06/2023	25	Santiago do Cacém	7:30	17:00	EPE-3431	17/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/06/2023	25	Faro	7:50	13:30	20249	21/06/2023
Desporto	Lac Piscinas	25/06/2023	22	Abóbada	6:15	21:45	14839	04/05/2023
Desporto	Lac Piscinas	24/06/2023	20	Aljustrel	7:45	20:30	19005	13/06/2023
Desporto	CF Estombareense	24/06/2023	27	Carvoeiro	20:30	23:30	16929	26/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	24/06/2023	14	Caldas da Rainha	5:00	22:30	15482	10/05/2023
Desporto	Universo dos Misterios	24/06/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34080	21/12/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	23/06/2023	104	Zoomarine Guia	9:30	17:00	18431	09/06/2023
Desporto	Lac Piscinas	23/06/2023	8	Sertã	14:00	20:30	19005	13/06/2023
Desporto	Lac Piscinas	23/06/2023	9	Coimbra	14:00	0:00	19005	13/06/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	23/06/2023	106	Zoomarine Guia	9:30	17:00	18431	09/06/2023
Desporto	CF Estombareense	23/06/2023	27	Enxerim	20:15	23:45	16929	26/05/2023



Desporto	AA Bela Vista	22/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	Espamol	22/06/2023	54	Zoomarine	9:15	16:20	EPE-3443	23/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	22/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	21/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	AERA	21/06/2023	41	Lisboa	6:00	20:00	EPE-3462	31/05/2023
Educação	Espamol	21/06/2023	27	C.Viva de Lagos	9:15	15:30	EPE-3282	29/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	20/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	19/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Educação	Espamol	19/06/2023	25	Santarém	6:00	0:00	EPE-3278	29/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/06/2023	8	Bensafrim	8:30	13:00	19793	16/06/2023
Desporto	GDL	18/06/2023	20	Bensafrim	14:00	19:30	19416	14/06/2023
Desporto	GDL	17/06/2023	20	Odiaxere	9:15	19:45	19416	14/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	17/06/2023	8	Almada	8:00	21:00	18764	09/06/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	17/06/2023	40	Alverca	11:00	1:30	17024	26/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	17/06/2023	24	Caldas da Rainha	5:00	22:30	15482	10/05/2023
Desporto	Universo dos Misterios	17/06/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34079	21/12/2022
Educação	Espamol	16/06/2023	51	Marina de Portimão	11:00	16:30	EPE-3430	17/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	16/06/2023	0	Auditório de Lagoa	13:30	13:45	16215	12/05/2023
Educação	AERA	16/06/2023	20	Estômbar	9:00	12:45	EPE-3384	04/05/2023
Educação	AERA	15/06/2023	47	Estômbar	9:45	12:15	EPE-3367	26/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	15/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	14/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	12655	14/04/2023
Educação	Espamol	14/06/2023	32	Torrão	7:30	20:00	EPE-3105	13/02/2023
Educação	Espamol	14/06/2023	38	Alcácer do Sal	7:30	10:00	EPE-2867	24/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	13/06/2023	51	Zoomarine	9:15	17:45	16836	25/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	13/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Desporto	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	12/06/2023	28	Fontes de Estômbar	9:30	15:30	17709	01/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	12/06/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	18352	07/06/2023
Desporto	AA Bela Vista	11/06/2023	8	Faro	7:50	14:00	18352	07/06/2023
Desporto	CF Estombareense	11/06/2023	27	Montes de Alvor	21:15	0:30	16929	26/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	11/06/2023	53	Tomar > Bela Vista	19:00	23:00	16776	25/05/2023
Desporto	GDL	11/06/2023	25	S. B. Alportel	8:45	14:00	34200	22/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	11/06/2023	8	Mex. Grande	7:00	13:30	29667	03/11/2022
Desporto	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	10/06/2023	110	P.Rocha/Alvor	9:30	12:45	13301	20/04/2023

Desporto	AA Bela Vista	10/06/2023	8	Quarteira	13:10	20:30	18764	09/06/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	10/06/2023	18	Espinho	2:00	2:00	15482	10/05/2023
Desporto	Lac Andebol	10/06/2023	20	Lagos	8:15	12:45	1338	13/01/2023
Desporto	Lac Andebol	10/06/2023	20	Beja	8:15	14:00	1338	13/01/2023
Desporto	Universo dos Misterios	10/06/2023	25	Espinho	2:00	0:00	34078	21/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	10/06/2023	8	Mex. Grande	13:00	19:30	29667	03/11/2022
Desporto	Clube AutoCaravanista Algarvio - CAA	09/06/2023	110	Portimão	9:30	11:20	13301	20/04/2023
Desporto	ACD Ferragudo	09/06/2023	260	Slide & Splash	10:30	17:00	14713	04/05/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	09/06/2023	23	S. Maria da Feira	12:00	0:00	17026	26/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	09/06/2023	53	Bela Vista > Tomar	14:00	18:00	16776	25/05/2023
Religião	Paróquia Lagoa	08/06/2023	25	Paroquial de Lagoa	16:30	19:15	18423	09/06/2023
Educação	Escola Nobel	07/06/2023	40	Estádio da Belavista	9:30	16:00	17484	31/05/2023
Desporto	Lac andebol	07/06/2023	20	Tondela	13:30	21:00	17314	30/05/2023
Educação	AERA	07/06/2023	26	Zoo de Lagos	9:15	15:30	EPE-3446	23/05/2023
Educação	AERA	07/06/2023	26	Zoo de Lagos	9:15	15:30	EPE-3447	23/05/2023
Educação	Espamol	07/06/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2981	06/01/2023
Educação	Escola Nobel	06/06/2023	40	Praia Grande Ferragudo	9:30	16:00	17484	31/05/2023
Educação	Espamol	06/06/2023	22	Aljezur	8:30	16:30	EPE-3449	24/05/2024
Social	Centro Popular de Lagoa	06/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12464	13/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	06/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Educação	Escola Nobel	05/06/2023	40	Praia Grande Ferragudo	9:30	16:00	17484	31/05/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	04/06/2023	20	Élvas	6:00	18:30	17432	31/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	04/06/2023	28	Faro	7:50	14:00	17283	30/05/2023
Desporto	Lac andebol	04/06/2023	16	Olhão	12:00	17:30	17091	29/05/2023
Desporto	Lac andebol	04/06/2023	20	Sines	8:00	15:30	15365	09/05/2023
Desporto	Lac andebol	04/06/2023	20	Luz de Tavira	8:00	13:30	15363	09/05/2023
Desporto	GDL	04/06/2023	25	Silves	9:30	13:30	34200	22/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	04/06/2023	25	Loulé	7:30	19:30	29667	03/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/06/2023	28	Faro	7:50	14:00	17283	30/05/2023
Desporto	Kayak Castores	03/06/2023	32	Montemor-o-Velho	15:00	22:00	17200	30/05/2023
Desporto	Lac andebol	03/06/2023	20	Luz de Tavira	8:00	13:30	17022	26/05/2023
Desporto	Lac andebol	03/06/2023	20	Aveiro	7:00	0:00	17022	26/05/2023
Desporto	Federação Portuguesa de Judo	03/06/2023	5	Seixal	5:45	17:30	16918	26/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	03/06/2023	14	Caldas da Rainha	5:00	22:00	15482	10/05/2023
Desporto	GDL	03/06/2023	20	Ferreiras	9:30	13:30	3193	31/01/2023
Desporto	Universo dos Misterios	03/06/2023	15	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34077	21/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	03/06/2023	25	Loulé	13:15	20:00	29667	03/11/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	02/06/2023	20	Braga	15:00	0:00	17024	26/05/2023



Educação	Espamol	02/06/2023	48	Etar - Albufeira	9:00	17:00	3414	16/05/2023
Educação	Espamol	02/06/2023	27	Museu de Portimão	13:30	15:30	EPE-3281	29/03/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	01/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12463	13/04/2023
Desporto	AA Bela Vista	31/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Educação	Espamol	31/05/2023	9	Silde & Splash	9:00	13:00	EPE-2947	03/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	30/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	30/05/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Educação	AERA	29/05/2023	26	Zoo de Lagos	9:15	15:30	EPE-3446	23/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	29/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Desporto	Lac andebol	28/05/2023	20	Aljustrel	8:30	20:00	15448	09/05/2023
Desporto	Lac andebol	28/05/2023	20	Lagos	15:30	19:30	15448	09/05/2023
Desporto	ACD Ferragudo	28/05/2023	22	Carcavelos	6:30	16:45	12839	14/04/2023
Desporto	Lac Andebol	28/05/2023	20	Beja	7:45	14:00	1338	13/01/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	28/05/2023	20	Moncarapacho	9:00	14:00	34437	27/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/05/2023	8	Peso da Régua	7:30	21:00	17023	26/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	27/05/2023	31	Faro	12:10	20:30	17023	26/05/2023
Desporto	GDL	27/05/2023	25	Guia	13:30	19:30	8223	10/03/2023
Desporto	Carvoeiro United	27/05/2023	25	Loulé	15:45	21:20	7020	02/03/2023
Desporto	GDL	27/05/2023	20	Loulé	7:15	14:00	34368	26/12/2022
Educação	Espamol	26/05/2023	25	Zoo de Lagos	9:15	15:15	EPE-3405	12/05/2023
Educação	AERA	26/05/2023	0	Sítio das Fontes	16:00	19:00	EPE-3358	23/04/2023
Educação	AERA	26/05/2023	21	Zoomarine	9:00	15:45	EPE-3334	19/04/2023
Social	Centro Paróquial de Estombar	26/05/2023	73	Zoomarine	9:00	16:45	11255	04/04/2023
Cultura	CNE Parchal	26/05/2023	12	Braga	22:00	21:00	6992	02/03/2023
Cultura	CNE 413 Ferragudo	26/05/2023	51	Braga	22:00	0:00	6747	28/02/2023
Educação	AERA	26/05/2023	44	Lisboa	6:30	20:30	EPE-3119	15/02/2023
Social	CNE Estombar	26/05/2023	35	Braga	0:00	21:00	5326	15/02/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Educação	AERA	25/05/2023	50	Sítio das Fontes	9:00	12:20	EPE-3353	24/04/2023
Educação	AERA	25/05/2023	50	Sítio das Fontes	9:00	12:20	EPE-3357	24/04/2023
Educação	Espamol	25/05/2023	51	Zoomarine	9:15	16:15	EPE-3270	22/03/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	25/05/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Educação	Espamol	24/05/2023	48	Zoo de Lagos	9:15	15:15	EPE-3404	12/05/2023
Educação	Espamol	24/05/2023	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2979	06/01/2023
Desporto	AA Bela Vista	23/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Social	CAS Carvoeiro	23/05/2023	51	Zoo de Lagos	9:00	16:00	14729	04/05/2023

Educação	Escola Nobel	23/05/2023	10	Auditório de Lagoa	13:30	16:15	14607	03/05/2023
Educação	AERA	23/05/2023	10	Auditório de Lagoa	13:30	16:30	EPE-3380	03/05/2023
Educação	AERA	23/05/2023	50	Badoca	9:00	16:30	EPE-3336	19/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	23/05/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	22/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Desporto	Lac andebol	21/05/2023	20	Lagos	8:30	13:00	15362	09/05/2023
Desporto	ACD Ferragudo	21/05/2023	22	Chamusca	10:30	22:00	12839	14/04/2023
Desporto	LAC	21/05/2023	20	Odemira	14:30	20:30	8123	09/03/2023
Desporto	GDL	21/05/2023	25	Albufeira	9:00	14:00	6978	02/03/2023
Desporto	Lac Andebol	21/05/2023	20	Lagos	8:45	13:30	548	05/01/2023
Desporto	GDL	21/05/2023	25	Monte Gordo	8:00	15:00	34200	22/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	21/05/2023	28	Olhão	7:00	14:00	29667	03/11/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	20/05/2023	26	Mem Martins	6:00	1:00	15508	10/05/2023
Desporto	Lac andebol	20/05/2023	20	Samora Correia	9:15	21:00	15476	10/05/2023
Desporto	GDL	20/05/2023	25	Quarteira	13:00	20:00	8223	10/03/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	20/05/2023	22	Faro	15:30	21:00	7476	06/03/2023
Desporto	GDL	20/05/2023	20	Quarteira	9:15	13:30	3193	31/01/2023
Desporto	GDL	20/05/2023	20	Almancil	9:00	14:00	34370	26/12/2022
Desporto	Lac Piscinas	20/05/2023	28	Olhão	13:00	19:30	29667	03/11/2022
Desporto	Lac Andebol	20/05/2023	20	Queijas	10:00	20:30	24576	13/09/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	19/05/2023	20	S.João Madeira	15:00	2:30	17021	26/05/2023
Educação	Espamol	19/05/2023	43	Miradouro Foia	8:30	13:30	EPE-3393	09/05/2023
Educação	Espamol	19/05/2023	49	Zoomarine	9:15	16:30	EPE-3269	22/03/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/05/2023	22	Bela Vista	18:40	20:30	17023	26/05/2023
Educação	Espamol	17/05/2023	47	C.Viva de Lagos	9:20	13:15	EPE-3386	09/05/2023
Desporto	Lac andebol	17/05/2023	0	Esolas do Municipio	12:30	0:00	15350	09/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	14/05/2023	8	Albufeira	13:30	20:00	15481	10/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	13/05/2023	8	Faro	13:30	20:40	15481	10/05/2023
Desporto	ACD Ferragudo	13/05/2023	0	Malveira	8:00	20:00	14713	04/05/2023
Desporto	Kayak Castores	12/05/2023	36	Marecos	14:30	23:30	EPE-15075	08/05/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos suprarreferidos.-----

Deliberação nº 909

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	27/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14780	04/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	27/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12474	13/04/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	27/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27168	07/10/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	26/06/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:00	14777	04/05/2023
Desporto	Lac Piscinas	25/06/2023	20	Quarteira	7:15	19:30	19795	16/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	23/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12663	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	22/06/2023	41	Praia grande	9:30	12:00	16854	25/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	22/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12662	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	22/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12473	13/04/2023
Educação	AERA	21/06/2023	49	Mexilhoeira d. Carregação	9:00	12:15	EPE-3494	15/06/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	21/06/2023	51	Praia Grande	9:30	10:00	16850	25/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	21/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12661	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	20/06/2023	41	Praia Grande	9:30	12:00	16848	25/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	20/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12660	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	20/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12471	13/04/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	19/06/2023	30	Zoomarine Guia	9:15	16:00	17223	30/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	19/06/2023	47	Praia Grande	9:30	12:00	16843	25/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	19/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12659	14/04/2023
Desporto	Lac andebol	18/06/2023	20	Boavista	14:45	18:45	17463	31/05/2023
Desporto	Lac Piscinas	18/06/2023	37	Loulé	7:15	14:00	29667	03/11/2022
Social	Rancho F. Calvário	17/06/2023	28	Montemor-o-novo	15:00	3:00	19052	13/06/2023
Desporto	CF Estombareense	17/06/2023	27	Alcantarinha	20:45	23:30	18775	12/06/2023
Desporto	Lac Piscinas	17/06/2023	37	Loulé	13:15	20:15	29667	03/11/2022
Educação	AERA	16/06/2023	26	Qui.Pedagó Portimão	9:30	12:20	EPE-3489	09/06/2023
Desporto	CF Estombareense	16/06/2023	27	Mexilhoeira Carregação	20:45	23:30	16929	26/05/2023
Educação	AERA	16/06/2023	22	Portimão	9:00	12:15	EPE-3346	20/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	16/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12658	14/04/2023
Educação	Espamol	15/06/2023	56	Farol de Alfanzina	10:00	13:00	EPE-3428	16/05/2023
Educação	Espamol	15/06/2023	86	Alqueva	8:15	19:45	EPE-3429	16/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	15/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12657	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	15/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12469	13/04/2023

Desporto	ACD Che Lagoense	15/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Educação	Espamol	14/06/2023	15	Mex. Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2982	06/01/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	13/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	12:00	12654	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	13/06/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12466	13/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	12/06/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12653	14/04/2023
Educação	Espamol	09/06/2023	50	Praia da Angrinha	8:30	13:00	EPE-3437	22/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	08/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Educação	Espamol	07/06/2023	17	Portimão	8:45	17:20	EPE-3474	01/06/2023
Educação	Espamol	07/06/2023	28	EB1 Carvoeiro	9:00	12:30	EPE-3459	30/05/2023
Educação	AERA	07/06/2023	0	São Brás	9:00	13:40	EPE-3442	23/05/2023
Educação	AERA	07/06/2023	22	Lota de Portimão	9:30	12:50	EPE-3441	23/05/2023
Educação	Espamol	02/06/2023	44	Palácio de Estoi	9:00	16:30	EPE-3436	22/05/2023
Educação	Espamol	02/06/2023	26	Aljezur	9:30	17:00	EPE-3415	16/05/2023
Educação	Espamol	01/06/2023	14	Faro	8:30	17:00	EPE-3374	02/05/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	01/06/2023	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27168	07/10/2022
Educação	Espamol	31/05/2023	15	Mex. Boca do Rio	14:40	17:00	EPE-2980	06/01/2023
Educação	AERA	29/05/2023	26	Zoo de Lagos	9:15	15:30	EPE-3029	18/01/2023
Educação	AERA	29/05/2023	26	Zoo de Lagos	9:15	15:30	EPE-3028	18/01/2023
Desporto	C.Rugby Universitário do Algarve	28/05/2023	30	Lisboa	7:00	21:00	11424	05/04/2023
Social	CAS Porches	28/05/2023	23	Portimão	9:30	12:45	6674	28/02/2023
Desporto	Universo dos Misterios	27/05/2023	15	coimbra	4:00	23:00	34076	21/12/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	26/05/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12651	14/04/2023
Educação	Espamol	25/05/2023	21	Escola J. Conim	8:30	1:00	EPE-3432	19/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	25/05/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12649	14/04/2023
Social	CAS Porches	24/05/2023	20	Zoomarine	9:30	16:00	17020	26/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	24/05/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12648	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	23/05/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12647	14/04/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	22/05/2023	51	P. Grande Ferragudo	9:30	11:45	12646	14/04/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos suprarreferidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

DELIBERAÇÃO Nº910

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA PARA APOIO A AÇÕES DE FORMAÇÃO PRÁTICAS DOS ALUNOS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 19009 DE ASSISTENTE OPERACIONAL SARA HENRIQUES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-

“Lagoa, enquanto cidade educadora é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, numa formação ao longo da vida, exercitando e desenvolvendo a sua função educadora em paralelo com as tradicionais, no sentido de responder às suas necessidades formativas, de modo permanente e em todos os aspetos da vida. -----

NO CUMPRIMENTO DESTE PRINCÍPIO E, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS CONSOLIDADAS PELO DECRETO LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, AO ABRIGO DOS ARTIGOS 11.º E 31.º DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO, PROPOMOS A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 810.00 € (OITOCENTOS E DEZ EUROS) AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, PARA APOIO ÀS AÇÕES DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO DOS ALUNOS DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO AGRUPAMENTO, COMO FORMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NOS EVENTOS EDUCATIVOS E CULTURAIS RELACIONADOS COM OS 250 ANOS DE CRIAÇÃO DE CONCELHO DE LAGOA, PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE COLOCAREM EM PRÁTICA OS CONHECIMENTOS TEÓRICOS ADQUIRIDOS BEM COMO AS TÉCNICAS PROFISSIONAIS INERENTES À SUA ÁREA DE FORMAÇÃO.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA MARTINS SUBSÍDIO NO VALOR DE 810,00€, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 119849.-----

Deliberação nº 911

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º19825 de 19.06.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----

Sobre assunto foi presente a informação n.º 19311, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Martins e Mário Vieira, conceder a licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer do Dirigente.- -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

-----“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro



da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra".-----

Deliberação nº 912

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 19746 de 16.06.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de julho de 2023, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 19048, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

-----a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Francisco Martins e Mário Vieira, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----
-----“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº913

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Tetyana Popilevych

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº19317 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor: -----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Tetyana Popilevych, em representação do proprietário sr. João Rodrigues, conforme Procuração anexa ao Processo, registado nestes serviços sob o n.º 19523, em 15 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 29, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 29, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a Tetyana Popilevych, pelo valor de 220.100,00 € (duzentos e vinte mil e cem euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, através de escritura celebrada em 18/10/1985;-----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Vale de Cães, em Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 18.10.1985, verifica-se que consta da mesma o prazo de 70 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de



superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau;-----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:-----

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

- 1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;-----
- 2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.
“-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 914

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Américo Mendes

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD n.º 19641 de 15.06.2023) solicitando o pagamento de faturas água que se encontram em execuções fiscais, no valor total de 489,37 €, em 19 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 489,37€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 19 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 19 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 915

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Daniela Sousa Laginha

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 20004 de 20.06.2023) solicitando o pagamento de faturas água que se encontram em execuções fiscais, no valor total de 1.299,77 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo Serviço de Execuções Fiscais foi prestada a seguinte informação:-----
“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.299,77€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 10 prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº916

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Schroll Flavours, Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, Lda. - Cód. consumidor 4667

Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação nº 17322 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----
“A requerente solicitou em 03/04/2023, através de requerimento, registado nesta edilidade, com o n.º 11080, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura apresentando, para o efeito, fotografias que evidenciam a ocorrência e fatura de despesas de material para reparação, mas, entretanto, apresentou um novo requerimento, registado com o

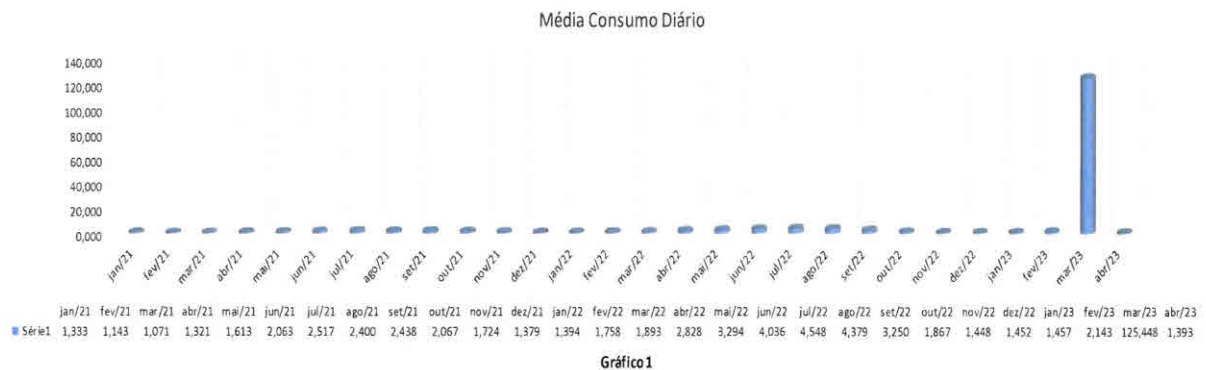
n.º 14564 em 03/05/2023 onde solicita que a anulação da fatura n.º 13472 de 23/03/2023, no valor de 11.793,68€, pelo que importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 509957650, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito em Canada - Sesmarias, 8400 Carvoeiro, com o código de consumidor 46676.-----
- b) Relativamente ao pedido de anulação da fatura em causa, refere que "...tendo em conta que se trata de uma instalação bastante antiga, com mais de 30 anos com certeza, tendo sido o contador instalado numa zona de terra instável, num canto da quinta que não é de passagem, por não ser a entrada principal da quinta, e imediatamente ao lado da vala de escoamento de águas, contigua à estrada municipal 1272. Vala esta que se encontra completamente tapada de vegetação espontânea, incluindo árvores de grande porte, e até árvores mortas caídas. Recordamos que por várias vezes, em anos anterior, havemos solicitado aos serviços do município de Lagoa a limpeza da referida (e-mail em anexo), sem que algo fosse feito e sem receber resposta. A rotura ocorreu imediatamente após o contador, devido ao abatimento de terras onde este está instalado, que forçou a tubagem a descer, desconectando-a do acessório de ligação. Recordamos que esta é uma instalação muito antiga, realizada numa quinta que é propriedade do estado, que esteve abandonada vários anos e que a Schroll Flavours arrendou em 2018, para exploração agrícola. O facto de o contador estar instalado junto à vala de drenagem, numa zona que não é de passagem, impediu a deteção atempada da fuga, uma vez que a água daí resultante, corria diretamente para a vala. Tendo a fuga sido detetada apenas quando o técnico camarário realizava a leitura do contador. Assim, consideramos que não deverá a Schroll Flavours assumir a responsabilidade desta rotura, tendo em conta esta não teve intervenção na instalação do contador ou tubagem adjacente, que a rotura não era facilmente detetável tanto pela localização do contador, quanto pelo estado de falta de manutenção da vala, e uma vez que, assim que fomos informados do problema, reparamos a fuga pelos nossos meios, de forma imediata."-----
- c) Solicita que, caso de não ser possível a anulação da fatura, seja autorizado o pagamento do valor remanescente em 22 (vinte e duas) prestações mensais.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em março/2023, período entre 31/01/2023 e 28/02/2023, teve por base uma leitura real de 7392 m³, correspondente ao consumo de 3638 m³/29 dias; -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período compreendido entre os dias 01/03/2023 e 28/03/2023, que deu origem à fatura de abril/2023, com uma leitura real de 7431 m³ e que corresponde a um consumo 39 m³ / 28 dias, mais consistente com os consumos registados antes da ocorrência, conforme ilustra o gráfico 1 infra. -----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)]”, todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----



Figura 1 – Fotografia da rotura existente



Figura 2 – Fotografia do joelho partido que originou a rotura

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “*em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação*”; -----

- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”; -----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 1,3929 m³ com base na média de consumos realizados no período entre 01/03/2023 e 28/03/2023 (39 m³/28 dias) que deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, apresentando-se os cálculos de forma sucinta no Quadro 1: -----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	4 878,19 €	2 838,15 €	-2 040,04 €
tarifa disponibilidade -água	2,09 €	2,09 €	0,00 €
Águas Residuais	1 820,78 €	20,02 €	-1 800,76 €
tarifa disponibilidade - AR	4,12 €	4,12 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	4 401,98 €	48,40 €	-4 353,58 €
tarifa disponibilidade - rsu	11,69 €	11,69 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	15,39 €	15,39 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	449,66 €	449,66 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	209,78 €	209,78 €	0,00 €
	11 793,68 €	3 599,30 €	-8 194,38 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Que seja avaliado o pedido de anulação da fatura n.º 13472 de 23/03/2023, no valor de 11.793,68€, e caso seja autorizado o acerto desta, que seja calculada nova fatura com base no consumo médio homólogo apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, deste consumidor; -----
2. Caso não seja deferido o pedido de anulação da fatura: -----
 - a) Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 8.194,38€, relativamente à fatura emitida em março/2023;-----
 - b) Que seja autorizado o pagamento do valor remanescente, 3.599,30 € em 22 (vinte e duas) prestações mensais, nos termos do n.º 11, do art.º 99º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de nota de crédito, no montante de 8.194,38€, relativamente à fatura emitida em março/2023 e autorizar o pagamento do valor

remanescente, 3.599,30 € em 22 (*vinte e duas*) prestações mensais, nos termos do n.º 11, do art.º 99º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

Deliberação nº917

Pedido de autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de copos durante a realização do evento Lagoa Wine Show

Foi presente a informação nº 17971 de 07.06.2023 do dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Existindo a necessidade de ter três grupos de trabalho nas bilheteiras do evento “Lagoa Wine Show” a realizar em Lagoa de 7 a 10 de junho, de forma que as mesmas possam estar a funcionar durante todo o evento.-----

Assim, a existe a necessidade da funcionária Sara Raquel da Silva Henriques com o número de funcionária 1211, irá gerir a caixa e entregar a receita á Contabilidade, as Atividades Culturais farão informação aos Recursos Humanos dos dias em que a citada funcionária teve à sua guarda valores decorrentes da venda dos copos.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.06.2023 que autorizou o solicitado.-----

Deliberação nº918

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº19538 de 15.06.2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Finismar, com conjunto de identificação 5770PM4, e Mara com conjunto de identificação Q-63-AC nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de Junho, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.00 horas, para almoço . -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 919

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

VARZEAMAR – ACTIVIDADES MARITIMO-TURISTICAS, S.A

FOI PRESENTE UM E-MAIL DATADO DE 06.06.2023 DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº19162) SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DAS EMBARCAÇÕES VITAL E ESPIRITO OCEÂNICO, NA PRAIA GRANDE, EM FERRAGUDO, NOS DIAS 6, 7 E 8 DE JUNHO, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE BBQ E SSBBQ.-----

SOBRE O ASSUNTO O DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU, HELDER ROMÃO, PRESTOU A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----

“Sou pelo presente a informar que apenas se realizaram os desembarques e eventos solicitados para dia 6 de junho, pelo que deverão ser cobradas as taxas relativamente a: -----

- Embarcação VITAL (PT-131866-AC), 37 pessoas, em almoço/BBQ das 12:00 às 15:30 horas -----
- Embarcação ESPIRITO OCEANICO (PT-106325-AC), 113 pessoas, em almoço/BBQ das 12:00 às 15:30h -----
- Embarcação ESPIRITO OCEANICO (PT-106325-AC), 90 pessoas, em jantar/SSBBQ das 18:30 às 22:30h .-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 20.06.2023 que deferiu o pedido.-----

DELIBERAÇÃO Nº920

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

SARA CORREIA DOS SANTOS

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18827 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); --
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119842. -----

Deliberação nº921

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

DANIELA CONCEIÇÃO CORREIA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 16327 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não cumpriu todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura (**As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança**), de acordo com o número 2 do artigo 11.º do respetivo regulamento. -----

Neste sentido, a candidata foi notificada por ofício na data de 10/05/2023 com o número de registo de saída 13988, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, acerca do não cumprimento ao elemento supramencionado. A munícipe respondeu ao ofício no dia 24/05/2023, (cit.): -----

"conforme ofício 13988 datado de 10/5/2023 venho informar que coloquei os papeis para o programa municipal de incentivo à natalidade após os 6 meses de idade da bebé uma vez que tinha total desconhecimento do programa" Citação da munícipe. -----

O município de Lagoa dispõe de um site bastante abrangente e dinâmico, onde estão todas as informações necessárias sobre todos os programas de apoio existentes na Unidade de Ação Social. Mais se informa que o Programa Municipal de Incentivo à Natalidade existe desde o ano de 2016. Este programa é partilhado várias vezes nas redes sociais no município, sendo que tem sido um programa com tendência de crescimento notório de ano para ano. -----

A Unidade de Ação Social está sempre e inteiramente disponível para esclarecimento de dúvidas sobre qualquer assunto que os/as munícipes apresentem. "-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico prestado pela advogada Maria de Lurdes Vaz, a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue: -----

I- ENQUADRAMENTO:

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança. De acordo, ainda, com o estabelecido no **nº2 do artº11** do Regulamento, as candidaturas/ pedidos têm de ser apresentados "(...) dentro do prazo de 6 meses a contar do dia do nascimento da criança". -----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Daniela Conceição Correia apresentou uma candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, em 09/05/2023, já após o seu bebé ter completado 6 meses pois o mesmo nasceu a 17/09/2022; tendo sido notificada, para

efeitos de audiência prévia, conforme ofício 13988, de 10/05/23, da intenção de indeferir tal pedido veio a mesma referir que tal atraso se ficou a dever ao facto de desconhecer totalmente o programa em causa. -----

II- ANÁLISE:

Estamos, neste caso, à semelhança de alguns outros anteriormente analisados, perante uma situação em que é alegado, antes do mais e como causa justificativa do atraso verificado na apresentação da candidatura ora em causa, uma mera situação de desconhecimento prévio do Programa em causa; mas, também aqui, esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros requerentes em situação de atraso semelhante e que, por não terem incumprido o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido, viram o seu pedido de candidatura indeferido, nos termos do disposto no nº2 do art. 11º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade. -----

É que o desconhecimento do citado Programa e, inerentemente, depreendemos nós, das regras pelo que o mesmo se regula, não pode, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares que estabelecem um ónus ou uma conduta em benefício dos interessados, colher como justificativo para o não cumprimento atempado de tal prazo, como temos defendido em casos análogos. -----

Na verdade, é ónus da Requerente/ Beneficiária ler atentamente o Regulamento ao abrigo do qual pretende apresentar candidatura e cumprir diligentemente os prazos que o mesmo estabelece. O lapso de apresentação tardia da candidatura em causa é imputável, em exclusivo, à própria requerente pois o Programa está, como referido na Inf. da Acção Social de 25/05/2023, amplamente divulgado e explicado no site oficial da Câmara Municipal de Lagoa, é abundantemente partilhado nas redes sociais do Município e, sendo um programa existente desde 2016, a adesão ao mesmo tem sido crescente, o que demonstra que a informação que lhe respeita é eficazmente divulgada. -----

Ademais, não se nos afigura que a exigência do citado nº 2 do art. 11º do Regulamento em causa e o prazo perentório que o mesmo consagra, constitua um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais interessados/ beneficiários; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de conhecimentos jurídicos específicos para serem percebidos e cumpridos. Pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados. -----

III. Proposta:

Nesta conformidade, tendo a candidatura ao apoio em causa sido apresentada pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação de qualquer situação de justo impedimento mas apenas desconhecimento prévio do Programa, inexistem fundamentos que possam justificar a aceitação da candidatura em causa, nitidamente extemporânea”.

A Câmara em face da informação técnica prestada pelos serviços e do aludido parecer jurídico, deliberou, por unanimidade indeferir a candidatura em apreço.

Deliberação nº922

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Márcio Alexandre dos Santos Salgado

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19299, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta:

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao abrigo do número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 3, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -- Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses.

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119852

Deliberação nº923

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Jorge Nunes Rocha

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19032, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 1**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre junho de 2023 e maio de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio, entre o mês fevereiro de 2015 e janeiro de 2017, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119875 -----

Deliberação nº924

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Maria da Luz da Conceição Barradas Coelho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19054, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor

da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----
Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio, entre o mês abril de 2017 e março de 2019, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 119873 -----

Deliberação nº925

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de abril 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **abril** de 2023, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº 926

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de maio 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **maio** de 2023, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº927

Lagoa Black & White - Valor dos copos

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº18938 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a realização do evento Lagoa Black & White no dia 17 de junho em Carvoeiro, serve o presente, para propor superiormente, o valor referente à venda dos copos, para despacho de V. Exa, seguindo posteriormente para deliberação em reunião de câmara. -----

Mais se informa que tendo em conta a afluência de público esperada para o evento se considere 12.000 copos para venda. -----

Proposta de Valor -----

Copos – valor unitário de 0,50€ euros iva incluído”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20.06.2023 que autorizou a venda dos copos pelo valor proposto. -----

Deliberação nº 928

Reclamação sobre horário de estabelecimento de café na Urbanização lagoa Sol apresentado por Agradável Opinião

Na sequência da reunião de 20.06.2023 foi presente o processo em apreço do qual constam para além do mail da empresa acima referida, administradora do prédio onde se situa o estabelecimento em causa, constam ainda diversos mails remetidos pela GNR com reclamações relativas ao mesmo assunto.-----

Sobre o assunto foi prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o seguinte parecer :-----

“ Tendo-nos sido informado que o proprietário do New Café pretende alargar o horário de funcionamento, cumpre- nos informar quanto se segue:-----

I- Enquadramento: -----

Não nos foi indicado qual o atual horário de funcionamento que o estabelecimento comercial em causa cumpre de momento; todavia, inserindo-se o mesmo no Grupo II dos Estabelecimentos, tal como previstos no Regulamento do Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais (Aviso nº 5748/98,

publicado no Diário da República, II Série, nº 220, de 23/09/98), tem como horário de abertura as 6h e encerramento à 1h- Cfr. Art 3º nº 2 alínea b). -----

O prolongamento de horários apenas pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem as seguintes condições: -----

- Apresentação de requerimento devidamente instruído e fundamentado; -----
- Estabelecimento localizado em local em, que os interesses de atividades profissionais ligadas, designadamente ao turismo, o justifiquem; -----
- Não afete a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes; -----
- Não desrespeite as características socio- culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento. -----

A análise de tal pedido deverá a CML ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição. -----

Por sua vez e no que concerne a possibilidade de restrição de horários, poderá a CML e por sua própria iniciativa, determinar tal redução, desde que comprovadamente ocorram razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.-----

O ruído é uma das principais causas responsáveis pela degradação da qualidade de vida e do ambiente nas cidades existindo, nos espaços urbanos, várias fontes de ruído como o tráfego, atividades culturais, atividades comerciais, eventos, manifestações, entre outras. -----

Ora, a responsabilidade de salvaguardar a saúde e bem-estar da população, no que se refere à componente ruído ambiente, é do Estado, sendo o descanso e o sono considerados, na Constituição da República Portuguesa, como direitos fundamentais de integridade pessoal (artigo 25º) e de ambiente e qualidade de vida (artigo 66º). É da competência dos municípios avaliar e gerir o ruído ambiente (Decreto-Lei n.º 146/2006)1, competindo-lhes a decisão de licenciar as atividades ruidosas, temporárias e permanentes, impondo condições para a sua realização, assim como adotar medidas que contribuam para a minimização do ruído, -----

O Regulamento Geral de Ruído (RGR) estabelece o regime legal aplicável à prevenção e controlo do ruído, tendo sempre como objetivo a saúde e bem-estar das populações. Este Regulamento considera como recetores sensíveis os edifícios habitacionais, escolares, hospitalares ou similares e os espaços de lazer.

As atividades ruidosas têm regras de atuação diferentes definidas pelo RGR, visando as diversas fontes de ruído. Estas são classificadas como: -----

Atividade ruidosa permanente: qualquer atividade, ainda que sazonal, que produza ruído permanente e incomodativo na sua proximidade (bares, discotecas ou salas de espetáculo). -----

Atividade ruidosa temporária: qualquer atividade que produz ruído como ato isolado e temporário (obras, festas, romarias, feiras, arraiais, bailes, etc). -----

Ruído de vizinhança: ruído associado ao uso habitacional e às suas atividades, produzido por alguém ou animal à sua responsabilidade, que afeta a saúde pública e/ou a tranquilidade da vizinhança.-----



Neste regulamento estão definidos três períodos de referência com diferentes limites para minimizar a incomodidade provocada pelo ruído. O período diurno definido no horário das 7h00 às 20h00, o período de entardecer das 20h00 às 23h00, e o período noturno das 23h00 às 7h00. -----

Ora, o ruído proveniente de estabelecimentos como restaurantes, bares, discotecas, comércio, serviços, salões de jogos, pavilhões desportivos, oficinas de reparação de automóveis, lavandarias, ginásios, atividades religiosas, é classificado como *Ruído de atividades permanentes*- Cfr. Art. 13º do RGR -----

Por sua vez, o denominado *ruído de vizinhança* (Cfr. Art. 24º do RGR) corresponde, entre outras situações, à incomodidade sonora causada por música, ruídos de vozes, etc. -----

-----Nestas matérias estão frequentemente em confronto direitos de personalidade (Cf. artigo 70º nº 1 do Código Civil) e direitos de natureza económica, sendo que os primeiros devem, em termos gerais, prevalecer relativamente aos segundos, nos termos previstos para a colisão de direitos no nº 2 do artº 335º do CC; 2mas essa prevalência não significa, no entanto, que o titular de um estabelecimento comercial que viola, com o ruído produzido com a sua exploração, o direito ao descanso e sossego de moradores, deva encerrar o mesmo, havendo que encontrar um ponto de equilíbrio entre ambos os direitos, de modo a que eles possam coexistir. -----

E essa coexistência passa, assim e a nosso ver, apenas pelo encerramento do estabelecimento no período considerado razoavelmente necessário para os moradores poderem descansar, entre as 23 h e as 8h (com exceção dos meses de julho e agosto, altura em que o encerramento poderá ocorrer entre a 0h e as 8h). -----

É que o direito ao repouso e sossego dos moradores está legalmente protegido contra qualquer ofensa ilícita, independentemente de culpa e da intenção de prejudicar o ofendido e dispõem de consagração constitucional, como o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado (artigo 66º da CRP). Essa tutela confere-lhes o direito de exigir do infrator responsabilidade civil ou de requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida (Capelo de Sousa, “O Direito Geral de Personalidade”, 1995, pág. 104). -----

Trata-se, além disso, de um direito negativo, no sentido de que traduz um direito à abstenção, por parte do Estado e de terceiros, de ações ambientalmente nocivas, pelo que é um dos direitos fundamentais, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, sendo-lhe aplicável o respetivo regime constitucional específico (artigo 17º) (Gomes Canotilho e Vital Moreira, “Constituição da República Portuguesa” anotada, I, 2007, pág. 845).-----

II- No caso vertente: -----

Segundo nos é transmitido, o proprietário do New Café pretende largar o horário do estabelecimento que pratica (não sabemos o exato contorno de tal alargamento); por sua vez e

conforme a GNR informa, existem frequentes desacatos e distúrbios no exterior do estabelecimento, sem ser esclarecido todavia, se é na esplanada do mesmo ou na via pública fronteira ao estabelecimento -----

Terá, assim, de ser avaliada: -----

a) A possibilidade de alargamento de horário, pretendida pelo proprietário; -----

b) A possibilidade de restrição de horário, por iniciativa da CML. -----

Em face do contexto fático, mesmo que sumário, de que nos foi dado conhecimento, afigura-se-nos que não é possível autorizar alargamento do horário pretendido e, antes, deverá a CML e por sua iniciativa, reduzir até o horário praticado pelo estabelecimento em causa. -----

E isto tendo desde logo em conta que, embora os transtornos e incómodos causados pelo barulho do estabelecimento em causa, sejam no seu interior, sejam no seu exterior, mesmo que por terceiros que se reúnem na via pública em frente do estabelecimento, aí consumindo bebidas, conversando ouvido música, com frequentes alterações, lesam o direito ao sossego e ao repouso dos moradores mas não constitui, por sai, motivo suficiente para encerramento do estabelecimento (questão, aliás, que dificilmente a CML poderia determinar). -----

Essa solução não respeitaria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; aliás, os moradores terão de adotar um nível de tolerabilidade aos ruídos envolventes e, conseqüentemente, também aos ruídos provenientes dos estabelecimentos vizinhos, com quem assumidamente decidiram conviver, ao adquirir uma habitação numa zona onde os mesmos existem, desde que os ruídos sejam reduzidos a mínimos aceitáveis. -----

Nessa perspetiva, parece-nos proporcionado e razoável: -----

a) indeferir o pedido de alargamento, por não se mostrarem cumpridas as condições do art. 6º nº 1 do Regulamento Municipal de horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais; -----

b) limitar, por iniciativa da CML e nos termos do disposto no nº 3 do artº 6º o citado Regulamento, o horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa de modo a permitir aos moradores gozarem de um período de descanso noturno, entre, por exemplo, as 23:00 e as 8:00 horas, durante toda a semana (fins de semana incluídos), com ressalva dos meses de Julho e Agosto em que o encerramento do estabelecimento poderá ocorrer apenas à 0 hora da manhã e que, por esta via, assegura um número de horas capaz de garantir à generalidade das pessoas um período mínimo de repouso e ao estabelecimento, um alargado período de atividade que não ponha em causa a sua viabilidade económica. -----

III- CONCLUSÃO: -----

Em face do exposto, propomos que seja proferido Despacho determinando: -----

a) O indeferimento do pedido de alargamento de horário apresentado pelo proprietário do New Café, por não se mostrarem cumpridas as condições do art. 6º nº 1 do Regulamento Municipal de horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais; -----

b) Por iniciativa da CML e nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 6.º o citado Regulamento, seja oficiosamente reduzido o horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, por exemplo, para o horário das 23:00 e as 8:00 horas, durante toda a semana (fins de semana incluídos), com ressalva dos meses de julho e agosto em que o encerramento do estabelecimento poderá ocorrer apenas à 0 hora da manhã.”-----

Tendo por base o parecer da jurista o Senhor Presidente apresentou uma proposta para a redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial identificado, com novo horário de encerramento às 23.00 horas no período compreendido entre Novembro e Março e às 00.00 horas no período compreendido entre abril e outubro, face ao teor das sucessivas reclamações de ruído apresentadas pelos moradores na área de vizinhança do mesmo.-----

Tendo por base o parecer da jurista o Senhor Presidente apresentou uma proposta para a redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial identificado, com novo horário de encerramento às 23.00 horas no período compreendido entre novembro e março e às 00.00 horas no período compreendido entre abril e outubro, face ao teor das sucessivas reclamações de ruído apresentadas pelos moradores na área de vizinhança do mesmo.-----

Foi ainda presente a informação n.º 19694, de 21.06.2023 prestada pela Fiscalização Municipal a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do processo em epígrafe, relativamente ao estabelecimento de restauração denominado “Newcafé Snack Bar”, sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua São Domingos, Lote 6, Lagoa, em atividade na fração A, no prédio urbano inscrito sob a matriz com o artigo n.º 6773 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 539, titulado pelo Alvará de Licença de Utilização para Serviços de Restauração e Bebidas com o n.º 163/2002, emitido em 12/06/2002, em nome de Elisa Cristina Alves da Silva, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências informa que: -----

À presente daa consta como entidade exploradora, Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, possuidor do NIF 239592565, com endereço postal em Bairro Arade, Banda F 4, 8400-257 Ferragudo, o qual procedeu ao respetivo averbamento na plataforma informática “ePortugal” à data de 14/05/2020, registado sob o registo de entrada n.º 10094/2020, no âmbito do Processo de Obras n.º 26/2001/885. -----

Quanto à ocupação de espaço exterior ao estabelecimento em apreço, no alçado norte do prédio, com mesas e cadeiras, em uma área aproximada de 24,00 m², após consulta ao Alvará de Loteamento n.º 8/1995, averiguou-se que **o espaço em causa é público**. -----

Progressivamente, apurou-se que foi efetuado pedido para a respetiva ocupação por Sónia Amaral dos Santos, possuidora do NIF 222293012, na qualidade de entidade exploradora à data

do requerimento n.º 26/2013/1320, incluso no Processo de Obras anteriormente citado. Porém, nos anos subsequentes não se identificou nenhum pedido relacionado com a respetiva ocupação de espaço público com mesas e cadeiras. -----

Julga-se pertinente acrescentar que à presente data se verifica a instalação da esplanada aberta com 6 mesas e 3 lugares por cada mesa, proporcionando 18 lugares sentados, adicionais à capacidade do estabelecimento. -----

Quanto ao horário de funcionamento, averiguou-se que se encontra em prática a abertura às 16:00 horas e encerramento às 02:00 horas, **no estabelecimento, assim como, no espaço de esplanada.** -----

Relativamente às condições urbanísticas, apurou-se uma alteração de vão de porta no alçado norte do prédio em referência, tendo sido titulado pela Comunicação Prévia n.º 57/2010, em nome de “Eurobragança – Propriedades, Lda.”, possuidor do NIPC 508336120, emitida no âmbito do Processo de Obras n.º 1/2009/2690, o qual deu origem à emissão do Alvará de Autorização de Utilização n.º 40/2011, de 23/03/2011, após Processo de Vistoria n.º 100/2010. Como complemento, mais se acrescenta que a administração de condóminos é efetuada por “R & C Condomínios”, de Isabel Rute Coelho e Carla Martins, com endereço postal em Rua 25 de Abril, n.º 1, Loja A, 8400-343 Lagoa.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a entidade exploradora do estabelecimento para promover de imediato a desocupação do espaço público onde se encontra instalada a esplanada aberta considerando a falta de autorização para a ocupação em causa.-----

Mais deliberou restringir o horário de funcionamento do estabelecimento para os meses de novembro a março com o encerramento às 22.00 horas e nos meses de abril a outubro o encerramento às 23.00 horas, bem como solicitar a apresentação de medição acústica do espaço para o exercício da atividade desenvolvida no mesmo.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 26.º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação n.º 929

Ocupação das arrecadações do apoio piscatório da praia da Sra. Da Rocha

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer jurídico n.º 20184 de 26.06.2023 prestado pelo Dirigente Intermédio de 3.º, Grau João Caetano, o qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da reunião realizada na tarde do passado dia 22 do corrente, no gabinete da Sra. Vice-Presidente, sobre o assunto melhor identificado em referência, em que também estiveram presentes o Sr. Vereador Mário Guerreiro e os colegas da Divisão de Ambiente, Hélder Romão e José Vieira, foi-nos solicitada uma análise jurídica sobre a matéria em apreço, tendo em vista a necessidade premente de enquadrar e definir o procedimento para a renovação, para o corrente ano, das autorizações de ocupações precárias das arrecadações municipais sitas no Apoio Piscatório da Sra. da Rocha, freguesia de Porches, prioritariamente atribuídas a pescadores. -----
Face à determinação recebida da Sra. Vice-Presidente na referida reunião, cumpre emitir o presente parecer jurídico, analisando a questão. -----

I - Antecedentes -----

Na presente data existem 19 arrecadações municipais no Apoio Piscatório da Sra. da Rocha, freguesia de Porches, encontrando-se todas elas ocupadas, através de autorizações precárias. ---

Tais arrecadações são preferencialmente destinadas a pessoas, singulares ou coletivas, que exerçam a atividade de pesca profissional, para acondicionamento de aprestos de pesca, podendo, eventualmente, ser ocupadas por pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia da Sra. da Rocha e, por fim, eventualmente por concessionários de atividades relacionadas com a atividade balnear da praia e associados do Clube Náutico de Porches, conforme comunicação da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão, com registo de entrada n.º 819 de 16/01/2012. -----

Sucedem que o Município de Lagoa não cobrou quaisquer taxas de ocupação relativas aos anos de 2021 e de 2022, havendo agora necessidade de definir regras para a realização de tais pagamentos. -----

Acresce que, em pelos dois casos (arrecadações n.ºs 13 e 19), foram detetadas pelos serviços municipais utilizações que não respeitam a finalidade que presidiu à atribuição do direito de ocupação. -----

Na verdade, o Sr. João Paulo Cabrita Lola (arrecadação n.º 13) foi notificado pelo Edital n.º 21/2023 de 25 de Janeiro, para regularizar a ocupação da referida arrecadação, atendendo a que se verifica a sua ocupação sem título para o efeito, não tendo o mesmo formalizado dentro do prazo que lhe foi concedido no mesmo edital a submissão da documentação instrutória para o licenciamento da ocupação da arrecadação em causa. -----

Por outro lado, o Sr. Jorge Medeiros Pinto foi notificado através do mesmo Edital n.º 21/2023 de 25 de Janeiro, para regularizar a ocupação da mesma arrecadação n.º 13, atendendo que se verifica a sua ocupação sem título para o efeito, tendo formalizado dentro do prazo que lhe foi

concedido a submissão da documentação instrutória para o licenciamento da ocupação da arrecadação, sob registo de entrada n.º E/3808/2023 de 03/02/2023. Ainda assim, da análise da documentação instrutória submetida no âmbito do processo de licenciamento, verificaram-se as seguintes desconformidades: -----

- Declaração sob compromisso de honra como em como opera habitualmente, ou como pretende operar, no concelho de Lagoa: apresentou declaração em nome de Eduardo Ponte; --
- Declaração Segurança Social: apresentou declaração em nome de Eduardo Ponte; -----
- Certidão Autoridade Tributária: apresentou certidão em nome de Eduardo Ponte; -----
- Documento Único de Pesca: apresentou documento em nome de Celestino Penas; -----
- Documentos de Registo da Embarcação: não apresentou; -----
- Cópias das licenças emitidas pela Autoridade Marítima Nacional-Capitania do Porto de Portimão para os anos 2020 e anteriores: não apresentou. -----

Por outro, no que concerne à arrecadação n.º 19, atribuída à sociedade comercial “Mermaid Discovery Atividade Marítimo – Turística, Unipessoal, Lda.” verifica-se que a mesma apenas desenvolve a atividade comercial na área de marítimo-turística (e não de pesca), mas não na praia da Sra. Rocha. -----

Acresce ao que se deixou referido que, enquanto não for aprovado um regulamento municipal que regule, entre outras matérias, os critérios de atribuição e renovação das arrecadações em causa, há que definir orientações e regras para a atribuição das arrecadações, tendo em consideração a finalidade subjacente à mesma e à circunstância de existirem, na presente data, pescadores da zona que carecem de arrecadação para a sua atividade profissional e não dispõem de qualquer espaço. -----

II – Proposta -----

Nesta conformidade, propõe-se a V. Exa. que o assunto seja submetido a deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Lagoa, com o seguinte teor: -----

- a) Deliberar que seja efectuada a cobrança das taxas de ocupação referentes aos anos de 2021 e 2022, para todas as arrecadações, sem que haja lugar à exigência do pagamento de quaisquer juros de mora ou outras penalidades, concedendo-se para o efeito um prazo aos titulares das licenças de ocupação para efectuarem o pagamento voluntário dos montantes devidos; -----
- b) Relativamente ao corrente ano, deliberar atribuir as licenças precárias, pelo período correspondente ao ano civil de 2023, a todos os actuais ocupantes das

arrecadações do Apoio Piscatório da praia da Sra. da Rocha, com excepção dos dois ocupantes da arrecadação n.º 13 (João Paulo Cabrita Lola e António Jorge Medeiros Pinto) e à sociedade comercial que ocupa a arrecadação n.º 19 (“Mermaid Discovery Atividade Marítimo – Turística, Unipessoal, Lda.”), atentos os fundamentos *supra* referidos; -----

c) Relativamente aos titulares do direito de ocupação das arrecadações identificadas na alínea anterior, deliberar manifestar junto dos mesmos a intenção de cessar, com efeitos imediatos, a respectiva licença precária para as arrecadações n.ºs 13 e 19, considerando os fundamentos que se deixaram expostos, concedendo-se aos mesmos o prazo de 10 dias úteis para pronunciarem-se, querendo, sobre tal intenção, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) Deliberar que após o decurso de tal prazo, o assunto seja novamente analisado com vista à sua submissão a nova deliberação por parte do Executivo da Câmara Municipal de Lagoa, em função dos contributos e documentos que eventualmente possam ser juntos no âmbito da audiência prévia; x -----

e) Deliberar que a atribuição das arrecadações eventualmente disponíveis para o corrente ano seja efectuada pela seguinte ordem de preferência: -----

1.º- Pescadores com actividade no Apoio Piscatório da praia da Sra. da Rocha e casa do guincho (equipamento municipal); -----

2.º- Empresas ou empresários do sector das actividades comerciais marítimo-turísticas que operem a partir da praia da Sra. da Rocha; -----

3.º- Entidades sem fins lucrativos; -----

4.º- Concessionários da praia da Sra. da Rocha. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto no parecer jurídico e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 930

Processo n.º 1/2022/588

Projeto de Arquitetura

Alteração de apartamento e construção de jacuzzi

Rua Infante D. Henrique, n.º 6, Fração “O”, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Abraham Johannes Troost

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 04 (quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 32848, de 10/11/2022 e 7005, de 02/03/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19143, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19143, de 17/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.4.** Tendo em atenção que as obras que modifiquem a linha arquitetónica ou o arranjo estético do edifício podem ser realizadas se para tal se obtiver prévia autorização da assembleia de condóminos, aprovada por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 1422.º do Código Civil, foi apresentada Declaração assinada pelo Administrador do Condomínio, conforme descrito pelo técnico em memória descritiva: “Faz parte dos elementos escritos a autorização previa da assembleia de condóminos para a realização das alterações propostas.” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).--

4.2.2. Foram consultadas as entidades externas **APA (Agência Portuguesa do Ambiente), Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS) e DOCAPESCA, Portos e Lotas S.A.** Na sequência da consulta efetuada foram emitidos os seguintes pareceres com as seguintes referências: -----

- **APA (Agência Portuguesa do Ambiente):** Parecer favorável condicionado -----
“S073246-202211-ARHALG.DPI -----
ARHALg.DPI.00385.2022” -----
- **Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS):** “(…) não se vê qualquer inconveniente na pretensão apresentada, propondo-se a aprovação por parte da APS.”
“CA.DI2022.2” -----
- **DOCAPESCA, Portos e Lotas S.A.:** “(…) as obras que pretendem levar a cabo não têm qualquer impacto em infraestruturas ou áreas de uso portuário, não vê esta empresa qualquer inconveniente na realização das mesmas, -----

f

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico justifica no termo de responsabilidade apenso ao requerimento nº12878 de 17/04/2023: *“A envolvente não sofre alterações, que justifiquem a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro, e alterações vigentes”* -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve;**
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições

em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- d)** Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e)** Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»-----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S073246-202211-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 931

Processo n.º 1/2023/605

Projeto de Arquitetura

Legalização de construção de uma cave e alteração de fachadas de moradia unifamiliar

Arredores de Porches, freguesia de Porches

Cajus Magnus Dinies

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19171, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 16345, de 25/0/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 932

Processo n.º 1/2022/1035

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização sita no Mato Serrão (loteamento n.º 1/2019), Lote n.º 3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ian Patrick William Van Der Plas

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27912, de 28/09/2022 e 36642, de 28/12/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19136, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15404, de 09/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 933

Processo n.º 1/2022/2135

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia e piscina

Rua Povo de Burro, n.º 20 Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

James Philip Watson

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 5040, de 08/02/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19142, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18583, de 13/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético**

Não é apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpro-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 934

Processo n.º 1/2018/751

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar com piscina, titulada pelo alvará de licença de obras n.º 83/2018

Urbanização Quinta da Boa Nova (loteamento n.º 8/1991), Lote n.º 28, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joannes Maria Henricus Gielen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19168, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 14333, de 02/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

f

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa á entidade competente. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 935

Processo n.º 1/2022/2757

Projeto de Arquitetura

Legalização e alteração de armazém

Sítio do Carrascal, Porches

José Manuel Rolo Armindo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 03 (três) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2080, de 12/01/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 18132, de 07/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12445, de 12/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----
- e) Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 29.º - Inalienabilidade, do Regime Jurídico da RAN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, informa-se desde já o requerente que compete à Câmara Municipal averbar o ónus de inalienabilidade (por um período de 10 anos) no título de utilização (Alvará de Autorização de Utilização) do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. Mais se informa, de acordo com o n.º 6 do artigo referido, compete

ao interessado efetuar o registo predial do referido ónus no prazo de 30 dias após a emissão do título. (...)»-----

foi igualmente presente o parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve com a referência OF/922/2022 ERRAN-ALGARVE, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 936

Processo n.º 1/2022/3038

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951)

Rua do Saco, n.º 17, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lammert Jan Moerman

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19122, de 16/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 13313, de 18/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos

termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da DGPC – Direção Geral do Património Cultural, n.º DRCAlg 230285, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da DGPC – Direção Geral do Património Cultural. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 937

Processo n.º 1/2022/2789

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar

Rua do Campo da Bola, n.º 42, Aldeia da Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Leonor Maria Almeida Araújo Fernandes e Manuel Jesus Nascimento Oliveira Fernandes

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 8845, de 27/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19165, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15546, de 09/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Refere o técnico em memória descritiva que “O imóvel em análise foi alvo de um pedido de informação simples processo n.º 1-1687/0/2020. -----
Posteriormente, foi ainda alvo de um pedido de informação prévia com parecer favorável, através do processo n.º 1/1687/2020, decisão comunicada pelo Ofício com a ref.ª Saida 24681 de 29-10-2021. -----

A presente proposta introduz algumas ligeiras alterações ao pedido de informação prévia aprovado.” Verifica-se após análise dos elementos apensos ao presente processo, divergências com os índices e as peças desenhadas aprovadas no Pedido de Informação Prévia (Processo 1/2020/1687). **Como tal, o processo de licenciamento em análise não deriva da aprovação do referido Pedido de Informação Prévia.** -----

4.1.4. Refere o técnico em memória descritiva: -----
“Verifica-se que o presente lote possui 130.14m2, pese embora nos documentos iniciais estarem registados 150m2. -----
A caderneta predial já se encontra atualizada, estando neste momento a ser atualizada a certidão de teor da conservatória de registo predial.” -----

Face ao exposto, deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização. -----

4.1.5. Refere ainda o técnico em memória descritiva: -----

“d) JUSTIFICAÇÃO DAS OPÇÕES TÉCNICAS E DA INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA OPERAÇÃO -----

Transcreve-se abaixo o teor da memória descritiva do pedido de informação prévia supracitado, com parecer favorável: -----

Da análise do estudo de conjunto apresentado neste processo, verifica-se que todos os lotes na envolvente possuem um índice de ocupação do solo próximo de 100% e um índice de utilização superior a 100%. -----

Na rua em que se encontra o lote, todas as moradias são constituídas por 2 pisos ou 2 pisos + 1 recuado. -----

Na rua paralela a sul, que se encontra a uma cota superior, encontramos moradias de 1 piso, 2 pisos e 2 pisos + 1 recuado. -----

A aplicação dos índices constantes no Anexo I, implicaria um desenquadramento com a envolvente, com a criação de um espaço intersticial numa malha urbana consolidada. -----

Pelo exposto, vimos por este meio solicitar a não aplicação dos índices referidos no Anexo I, para que sejam respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cêrcea mais adequada em função da volumetria dominante e do tecido urbano envolvente. -----

A presente proposta permite um enquadramento harmonioso com os alinhamentos existentes, sem criar desequilíbrios ou descontinuidades urbanas. -----

Importa referir que se verifica o cumprimento do Artigo 59º, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com exceção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.” -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento superior, considera-se aceitar a pretensão nos moldes apresentados, tendo em conta a aprovação do Pedido de Informação Prévia nos mesmos pressupostos. -----

4.1.6. Citando a Informação Técnica nº3561 de 30/01/2023: -----

“Informa-se que a pretensão se encontra sujeita ao cumprimento do disposto nos artigos 69º e 70º do Regulamento da UP1. Uma vez que a proposta é omissa no que diz respeito a estacionamento, solicitam-se os devidos esclarecimentos.” -----

Face aos novos elementos apensos à entrada do requerimento nº15158 de 08/05/2021, o técnico refere em memória descritiva: -----

“Na sequência do ofício com a refª 2789/0/2022 saída 8845 de 27/03/2023, em que são solicitados esclarecimentos sobre os estacionamentos no ponto 4.1.6, e da posterior reunião presencial com técnico camarário, vimos por este meio esclarecer que dada a reduzida dimensão do lote, não é viável a concretização de lugares de estacionamento. De acordo com o artº 37 do regulamento municipal de Lagoa em caso de inexistência de lugares de estacionamento há lugar ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com a seguinte fórmula: -----

Compensação = $Ac \times 0.15 \times Cc$ -----

$Ac = 2 \times 20m^2 = 40m^2$ (2 lugares de estacionamento de 20m² cada, de acordo com o ponto 1 e 7 do artº 70 do regulamento da UP1). -----

$Cc =$ Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de janeiro, fixando em 532€ o valor médio de construção por metro quadrado para 2023. -----

Compensação = $40 \times 0.15 \times 532 = 3192€$ -----

Propõe-se ao município a dispensa de estacionamento automóvel, mediante o pagamento de taxa de 3192€.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -

4.3.2. Foi consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, tendo sido emitido parecer favorável com a seguinte referência: -----

“S026893-202304-ARHALG.DPI -----

ARHALg.DPI.00124.2023” -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos e o Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Regulamento da UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização.** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de

direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 3.192,00€. (três mil cento e noventa e dois euros) -- Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 938

Processo n.º 1/2022/3192

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Rua Maria Eugénia Judicie Dias, n.º 34-A, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Manuela de Sousa Brito Soares

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19125, de 16/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 13343, de 18/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais. O requerente apresenta Certidão anterior a 1951. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Verifica-se nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), referente à piscina proposta. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Foi consultada a entidade externa **Direção Geral do Património Cultural** que emitiu parecer **Favorável Condicionado n.º DRCAlg 230281, apenso ao processo.** -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;

- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da Direção Geral do Património Cultural n.º DRCAlg 230281 que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da Direção Geral do Património Cultural. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 939

Processo n.º 1/2022/2957

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização Encosta do Arade (loteamento n.º 1/2001), Lote n.º M57, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Nelson Miguel Reis Camarinha

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 7873, de 06/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19135, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 14974, de 05/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 940

Processo n.º 1/2019/628

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de muro de vedação, no decurso da obra

Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Provamagnata – Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19096, de 16/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15504, de 08/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 941

Processo n.º 1/2023/539

Projeto de Arquitetura

Alteração de fração autónoma com alteração do uso de comércio para serviços

**Rua do Barranco, Loja n.º 80, r/c, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Sampson Property – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 19137, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18411, de 12/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do

âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 942

Processo n.º 1/2020/137

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar com piscina, titulada pelo alvará de licença de obras n.º 78/2022

Sítio do Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Samuel Ribeiro Gomes e Miriam Batista Meireles

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10852, de 06/04/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19170, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15183, de 08/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 943

Processo n.º 1/2017/843

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (art.º 83.º) de alteração e ampliação a empreendimento turístico em espaço rural, casa de campo com piscina, titulada pelo alvará de licenciamento de obras n.º 128/2020

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Vale de Areia – Investimentos, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 3113, de 30/01/2023 e 11352, de 20/04/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 18811, de 15/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 15524, de 09/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Dar cumprimento ao parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente);

- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...) -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S013764-202302-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 944

Processo n.º 1/2018/3909

Aprovação definitiva

Projeto de alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de edifício (Lic. 122/2020)

Urbanização da Hortinha (loteamento n.º 5/80), Lote C1/C2, Ferragudo, freguesia de Ferragudo;

Artur Zeferino Simão, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 19426, de 20/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 19284, de 19/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

NESTA DELIBERAÇÃO NÃO TOMARAM PARTE A SENHORA VICE-PRESIDENTE ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 55.º DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE DEZEMBRO E ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 69.º DO C.P.A. (DECRETO-LEI N.º 4/2015 DE 7 DE JANEIRO), QUE NÃO SE ENCONTRAVA PRESENTE NO MOMENTO DA DISCUSSÃO DESTE PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS, E O SENHOR VEREADOR MÁRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA, POR SE TER DECLARADO IMPEDIDO POR FORÇA DO N.º 4 E 5 DO ARTIGO 7.º DA LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JUNHO, CONJUGADO COM A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 69.º DO CPA, TENDO-SE AUSENTADO DA REUNIÃO DANDO CUMPRIMENTO AO N.º 6 DO ARTIGO 55.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES EM VIGOR.-----

Deliberação n.º 945

Processo n.º 1/2022/2529

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de obras de alteração e ampliação de edifício

Rua da Liberdade, n.º 17, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Cabeça de Casal da Herança de José Domingos Rosa

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de

engenharia das especialidades. E ainda do parecer jurídico n.º 19390, de 20/06/2023, do seguinte teor: -----

«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, datada de 29/05/2023, em que o presente processo foi retirado para parecer jurídico quanto ao pedido de pagamento em prestações da compensação por dispensa de dimensionamento de estacionamento, cumpre expender o seguinte: -----

1. O requerente pretende legalizar a alteração e ampliação realizada em edifício composto de 3 apartamentos T2 e 1 espaço para armazém, inserido em solo urbano – espaços residenciais – espaço habitacional urbanizado consolidado, abrangido pelo Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário (aviso n.º 14160/2013, adiante designado RUP1). -----
2. O n.º6 do artigo 70º do RUP1 prevê que parâmetros de dimensionamento de estacionamento estabelecidos são aplicáveis a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, obras de reconstrução e obras de ampliação, nas áreas de solo urbano, nomeadamente, espaços residenciais - espaço habitacional urbanizado consolidado, identificado no artigo 39º. Pelo que, o dimensionamento do estacionamento deverá ser analisado em função apenas da obra de ampliação realizada.
3. As obras de ampliação consistem nas obras das quais resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente, nos termos da al. e) do artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo decreto – lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado RJUE. -----
4. Não obstante, o artigo 70º do RPU1 prevê que o dimensionamento do número de lugares de estacionamento no interior do lote para habitação coletiva é o seguinte:
 - a. 1 lugar por fogo para área de construção do fogo inferior a 90m2; -----
 - b. 1,5 lugares por fogo para área de construção do fogo entre 90 m2 e 120m2; -----
 - c. 2 lugares por fogo para área de construção do fogo entre 120 m2 e 300 m2; -----
 - d. 3 lugares por fogo para área de construção do fogo superior a 300m2. -----
5. Ou seja, os parâmetros de dimensionamento de estacionamento para habitação coletiva são o resultado da correlação entre o número de fogos e a sua área de construção. ----

6. No presente caso e de acordo com a informação n.º 6497 de 24/02/2023 da Divisão de Urbanismo, o número de fogos e a área de construção mantêm-se face ao existente e aprovado em 08/10/1976. -----
7. Deste modo, face ao modo de cálculo do dimensionamento de estacionamento e atendendo que no presente caso as obras de ampliação não resultaram na criação de novo fogo nem no aumento da área de construção, somos do entendimento que não existe exigibilidade de dimensionamento de estacionamento e consequentemente pagamento de compensação. Logo, o pedido de pagamento em prestações solicitado não tem fundamento. -----
8. Assim, elaborado o parecer jurídico solicitado, proponho que o presente processo seja apresentado novamente em reunião da Câmara Municipal para deliberação final, atendendo ao Despacho da Chefe de Divisão das Obras n.º 15975 de 11/05/2023 e proposta de decisão do Chefe de Divisão do Urbanismo n.º 11209 de 01/04/2023. (...)»

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 11209, de 01/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 6497, de 24/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que **a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de

direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- c) **Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de Não apresentação de Projetos de Especialidades).** (...)».

E do parecer favorável n.º 15975, de 11/05/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 15948, de 11/05/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 946

Processo n.º 1/2021/2173

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de moradia unifamiliar com garagem e piscina

Urbanização Algarve Clube Atlântico (Loteamento n.º 15/71), Lote n.º 19/1, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

John Udo Jürgens

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 18952, de 15/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 18944, de 15/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 947

Processo n.º 25/2014/316-A

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução da obra (artigo 83.º), para adequação a turismo em espaço rural, casa de campo (lic. obras n.º 50/2015)

Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches

November Properties Three Limited

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foi igualmente presente a resposta às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 33252, de 27/11/2019 e 27258, de 14/09/2022, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

É ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S024812-202304-ARHALG.DRHI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 16204, de 13/05/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 13423, de 19/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE). -----

4.2.1. Revestindo-se a proposta com características de “impacte semelhante a operação de loteamento”, artigo 12º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010 de 8 de setembro), carece de enquadramento equiparado a uma operação de loteamento. Nesse âmbito, o requerente propõe a devida compensação, **no valor de 25 317,18€**, em detrimento das áreas a ceder ao município, adequadamente calculada nos termos do artigo 37º do RMUE, em detrimento das áreas a ceder ao município. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Foi consultada a entidade externa com jurisdição na área em que a proposta se insere, no âmbito das suas competências, nomeadamente a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, que emite parecer favorável sobre a pretensão, referencia nº S024812-202304-ARHALG.DRHI ARHALg.DRHI.00734.2023, condicionado aos aspetos nele elencados, do qual deverá ser dado ao requerente o devido conhecimento. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

4.5.1. É apresentado termo de responsabilidade do seu autor que atesta que as alterações propostas salvaguardam o projeto anteriormente aprovado e titulado, em matéria de acessibilidades, isentando nova apresentação no âmbito e nos termos do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se

apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade, verificando-se que o requerente de iniciativa própria fez a entrega desses mesmos projetos. (...)». -----

E do parecer favorável n.º 18244, de 09/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 17957, de 07/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras, com os condicionamentos constantes do parecer da APA, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 25 317,18 (vinte e cinco mil trezentos e dezassete euros e dezoito cêntimos) -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 948

Processo n.º 1/2020/2121

Aprovação definitiva

Projeto de alteração ao projeto de legalização, alteração de unidade de produção de blocos de cimento e betão (lic. de obras n.º 60/2018)

Sítio da Abicada, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Recycling Aktive – Reciclagem de Resíduos, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 19/10/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 19410, de 20/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 19291, de 19/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo

definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 949

Processo n.º 1/2023/443

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de moradia unifamiliar e piscina

Sítio da Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria da Glória Tangerino

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão nº 18765, de 14/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica nº 18174, de 09/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.1.3. Verifica-se que a área da parcela apresentada não está em conformidade com área da parcela constante na CPRL, pelo que deverá esta última ser atualizada. -----

4.1.4.0 técnico menciona em memória descritiva: “atualmente está atribuída uma servidão de passagem a este terreno, atravessando no sentido poente para nascente em toda a parte sul por uma faixa de terreno com cerca de 60m por 4m permitindo acesso pedonal ou de viaturas. Pretendendo-se assim que possível alterar a localização desta servidão para o extremo nascente, no sentido norte sul (...)” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Verifica-se o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar condicionada à atualização as áreas da CPRPL conforme o ponto 4.1.3. e ao ponto 4.1.4 referente à alteração da servidão de passagem.** (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos dos pontos 4.1.3 e 4.1.4 da informação técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 950

Processo n.º 1/2023/444

Pedido de informação prévia, nos termos do nº 1 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de moradia unifamiliar e piscina

Sítio de Vale de Carros, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria da Glória Tangerino

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão nº 18766, de 14/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica nº 18173, de 13/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Verifica-se que a área do terreno levantada não corresponde à área apresentada na Certidão Permanente pelo que deverá se atualizada pela CRPL. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. Verifica-se nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar condicionada à atualização as áreas da CPRPL conforme o ponto 4.1.3. (...)** -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos do ponto 4.1.3 e da informação técnica.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 951

Processo n.º 20/2022/367

Projeto de alteração (lote 3) ao loteamento titulado pelo alvará n.º 14/1991, com o aditamento n.º 02/2004, que consiste na alteração do uso previsto de habitação e comércio para habitação ao nível da cave e rés-do-chão

Urbanização Vale Azinhaga, Estômbar, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Jean-Jacques Provoyeur

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão favorável n.º 19371, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18306, de 12/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do Projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 21.º do RJUE).** (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 07/03/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 20 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 952

Processo n.º 31/2021/1806

Pedido de vistoria para verificação das condições de habitabilidade do imóvel sito na Rua Almirante Reis, Edifício Lagoa Parque, n.º 5, 3.º C, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Daniel Dantas de Freitas

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 22194, de 28/09/2021, para efeito de aperfeiçoamento, e ainda do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 04/05/2023, do seguinte teor:-----

«----- Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino (Eng.ª), António José Varela Gordinho (Arq.º) e a Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira funcionários desta Autarquia, deslocou-se à fração "C" do prédio urbano, sito na Rua Almirante Reis, n.º 5, 3.º C em Lagoa, no seguimento do despacho do Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 21 de novembro de 2022, exarado na informação registada sob o nº 32871 de 21 de novembro de 2022, correspondente ao processo nº 31/1806/2021 -----

----- Estiveram presentes: o Sr. Daniel Dantas Freitas, na qualidade de proprietário da fração suprarreferida. -----

----- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão constatar o seguinte: -----

----- 1) No interior da fração "C": -----

----- 1.1) Na sala, as paredes exteriores encontravam-se manchas de humidade e bolores. Bem como o teto, nomeadamente numa zona de fissuração; -----

----- 1.3) Nos dois quartos, a paredes exteriores e tetos apresentam manchas de humidade e bolores; -----

----- 2) No exterior da fração "C", no piso da cobertura: -----

----- 2.1) Na base da platibanda da varanda, teto da fração "C" apresenta-se fissuração horizontal; --- -----

----- 2.1) Ainda na cobertura, foi observado revestimento de mosaico cerâmico no pavimento da varanda do piso inferior; -----

----- Pelo exposto, a Comissão considera que deve-se dar conhecimento do presente documento, após homologação em reunião de Câmara ao proprietário do prédio. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria, bem como dar conhecimento do seu teor ao proprietário do prédio.-----

Deliberação n.º 953

Processo n.º 4/2023/1552

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Catarina Camacho Vieira

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 19300, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida no aumento do número de compartes para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 39 e prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 53, ambos da secção V da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Pedro Augusto Nunes Camacho Vieira e Catarina Nunes Camacho Vieira. -----

Prédio rústico localizado no Morgado das Cavalarias, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2198. -----

Prédio rústico localizado no Morgado das Cavalarias, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3390. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 954

Processo n.º 25/2007/3855

Declaração de caducidade

Licenciamento de construção de aldeamento turístico

Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Conquistar Espaço – Investimentos Imobiliários, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 8755, de 01/09/2017, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a notificação para efeito de audiência, promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, efetuada através de afixação de Edital, não existindo registo de qualquer resposta por parte da interessada.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----



Deliberação n.º 955

Processo n.º 1/2019/2444

Declaração de caducidade

Licenciamento de alteração e ampliação de moradia e construção de piscina

Rua António Júdice Magalhães Barros, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Hugo de melo Ferreira Pinto e Alexandra Isabel de Ataíde Palma Louzeiro Ferreira Pinto

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 262, de 03/01/2023, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através dos ofícios n.ºs 1997 e 1999, de 10/01/2023, no âmbito do que os interessados não aditaram ao processo quaisquer documentos adicionais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo de alterações nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 956

Processo n.º 25/2019/1885

Declaração de caducidade

Licenciamento de legalização de alteração e ampliação de edifício para Turismo em Espaço Rural – Agroturismo

Sítio dos Alqueives ou Vale Sousa, Casa do Gato, Porches, freguesia de Porches

José Eduardo Gomes Marques Direito

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 286, de 03/01/2023, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 1996, de 10/01/2023, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 4721, de 14/01/2019, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao

processo qualquer elemento. Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 957

Processo n.º 4/2023/1574

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Goret das Neves Bentes de Sousa Nunes – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 19302, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 51 da secção E da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Alexandra Filipa de Sousa Pereira, Miguel Ângelo de Sousa Nunes e João Pedro de Sousa Nunes.-----

Prédio rústico localizado nos Cabeços, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3430. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os dois pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do art.º 26º do CPA. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Deliberação n.º 958

Processo n.º 20/2021/1726

Pedido de Licenciamento de obras de urbanização para a requalificação da envolvente do estabelecimento de restauração e bebidas

Sítio dos Vales, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

BK PORTUGAL, S.A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado da proposta de decisão n.º 28145, 15/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 28138 de 15/10/2022, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, requerido nos termos do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor), devendo ser dada a prossecução à Divisão de Obras para os devidos efeitos. (...)»-----

E ainda do parecer n.º 19891, de 23/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do seguinte teor; «Enviar a reunião de Câmara para que delibere sobre a aprovação dos projetos de obras de urbanização. -

Face à informação n.º 19801 de 22/06/2023 estão reunidas as condições para que esta edilidade emita a sua deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização (art.º 26.º do RJUE). -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), fixou-se o prazo de 5 meses para a sua execução, nas condições estabelecidas pela presente informação técnica, sendo que o valor da caução a prestar a favor da Câmara Municipal, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização em apreço, é de 94.557,00€€ (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros), a prestar nos termos do que dispõe o n.º 2, do art.º 54.º do RJUE.(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento das obras de urbanização, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e nos precisos termos do parecer técnico. -----

Deliberação n.º 959

Processo n.º 20/2022/2832

Projeto de loteamento

Rua Infante D. Henrique, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Markealtura, investimentos, S.A

Foi novamente presente o processo em epígrafe, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16416, de 16/06/2023, e bem assim da proposta de decisão n.º 20226, de 27/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 20219, de 27/06/2023, e considerando os antecedentes processuais, propõe-se em conformidade com o parecer emitido, a aprovação referente às alterações preconizadas ao loteamento, dando prossecução à Divisão de Obras para informação no âmbito das especialidades.(...)», no qual faz parte a informação técnica acima mencionada onde consta que:-----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. A pretensão recai sobre operação de loteamento urbano, para constituição de 2 lotes para edificação destinada a comércio e serviços. -----

Vem o requerente proceder à alteração dos elementos apreciados em reunião desta Câmara Municipal, realizada a 18/04/2023, tendo sido deliberado aprovar o projeto de arquitetura com base no parecer n.º 9845 emitido pela Divisão de Urbanismo, bem como aceitar as áreas de cedência proposta pela Divisão de Urbanismo. As alterações são referidas pelo técnico autor do projeto em adenda à memória descritiva: ----

“- Reposição dos contentores de resíduos sólidos urbanos. -----

- Alterar sentido de circulação no nó 2 em que a saída do lote 1 para a via pública, passa a entrada da via pública para o lote 1. -----

- Alteração na linha de divisão que separa o lote 1 do lote 2, de forma que a separação dos lotes coincida com o eixo do arruamento que faz a separação dos mesmos, de forma a possibilitar que este arruamento seja comum aos dois lotes. -----

- Foi alterado o perfil transversal deste arruamento de forma a cumprir a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n. 24/2008 de 2 de maio. -----

- No lote 2 a área bruta de construção e de implantação aumentou 15.00 m2, de forma a possibilitar a construção do abrigo para os contentores do lixo do McDonalds. -----

Na sequência deste aumento da área bruta de construção e de implantação foram retificadas as áreas de cedência e os respetivos índices, de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, retificada pela Declaração de Retificação n. 24/2008 de 2 de Maio.” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021: -----

4.2.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- RPDM – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo: -----

Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas -----

Rede Municipal – Estradas e Caminhos Municipais -----

- Rede Elétrica – Infraestruturas de transporte de energia elétrica -----
- Redes de abastecimento de águas e saneamento – Coletor de águas residuais-----
- **RPDM – Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal:** -----
- Áreas de conectividade ecológica e de prevenção de risco – Zonas ameaçadas pelas cheias naturais-----
- **RPDM – Planta de Ordenamento – Outros Limites ao Regime de Uso:** -----
- Captação de Água subterrânea – Área crítica para extração de água subterrânea-----
- Perigosidade de cheias e inundações – Baixa -----
- **RPDM – Planta de Condicionantes Geral:** -----
- Rede geodésica nacional – Rede de nivelamento de alta precisão; -----
- Recursos hídricos – Área de jurisdição da Docapesca. -----
- **RPDM – Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio rural:** -----
- Média -----
- Rede de defesa da floresta contra incêndios – Faixas de gestão de combustível -----

4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos a cumprir -----

Conceito	Proposto	Admissível	Verificação
Área da parcela de Terreno (m2)	19.980,00 m2	-	Ponto 4.2.3
Área de Intervenção (m2)	13.098,60 m2 (corresponde à área dos lotes)	-	Ponto 4.2.3
Área do lote (m2)	Lote 1: 3.696,80 m2 Lote 2: 9.401,80 m2	-	-
Utilização	Lote 1 (serviços e restauração) Lote 2 (comércio)	<u>Usos dominantes:</u> Atividade comercial e de prestação de serviços; as oficinas; as atividades de transporte, armazenagem e logística <u>Usos complementares:</u> os serviços e os equipamentos de apoio às empresas, centros de investigação e desenvolvimento <u>Usos compatíveis:</u> unidades comerciais, de	Cumpre

		restauração e bebidas, serviços e equipamentos de utilização coletiva, atividades de produção de energia e de gestão de resíduos	
Operação Urbanística	Operação de loteamento	Obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação e demolição Operações de loteamento Obras de urbanização	Cumpre
Índice máximo de Ocupação do Solo (m2)	0,22 (4.315,00 m2)	0,60 (7.859,16 m2)	Cumpre
Área de implantação (m2)	4.315,00 m2	-	-
Área total de construção (m2)	Total: 4.315,00 m2 Lote 1: 515,00 m2 Lote 2: 3.800,00 m2	-	-
Altura máxima da Fachada (m)	9,00 m	9,50 m	Cumpre
Área de Proteção da rede rodoviária municipal existente e prevista	>6m norte, poente e nascente	6m ao eixo das estradas municipais 4,5m ao eixo dos caminhos municipais	Cumpre
Número mínimo de lugares de Estacionamento	<u>Projeto de arquitetura:</u> - 29 lugares estacionamento públicos - 160 lugares de estacionamento veículos ligeiros (interior do lote) - 4 lugares de estacionamento veículos pesados (interior do lote) <u>Estudo de tráfego:</u> - 152 lugares de estacionamento	<u>Total:</u> 269 lugares ligeiros + 5 lugares públicos + 19 lugares pesados <u>Serviços:</u> 3 lugares/100 m2 ac serviços para estabelecimento ≤500m2 O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público <u>Comércio:</u> 1 lugar/15m2 ac comércio para estabelecimento >2500m2 ac e	Ponto 4.2.4



	veículos ligeiros - 4 lugares de estacionamento veículos pesados	cumulativamente 1 lugar de pesado/200m2 ac comércio	
--	--	--	--

4.2.3. Esclarece o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----

"O terreno, de acordo com a documentação existente (Conservatória; matriz; Cadastro), tem uma área de 19.980,00m2." -----

"O terreno não sofreu alterações ao seu estado físico desde 18/02/1999 (data em que foi adquirido pela Cepsa), á exceção da execução de infraestruturas pelo IP e Câmara Municipal de Lagoa, na sua envolvente e que ocuparam uma área deste terreno de 6.881,40m2." -----

"De acordo com o transmitido pela Cepsa, a mesma não teve qualquer conhecimento formal ou informal destas obras." -----

"As infraestruturas executadas na envolvente ao terreno foram rotundas, arruamentos, passeios, estacionamentos, ciclovias, zonas verdes e respetivas infraestruturas (iluminação, redes enterradas de águas e esgotos pluviais e domésticos e telefones)." -----

"A ocupação desta área de terreno, feita ao longo dos últimos 23 anos, será regularizada com a operação urbanística agora proposta." -----

"De acordo com o quadro sinóptico que consta na planta de síntese a área obrigatória ceder é de 2.279,00 m2, sendo que a área real a ceder será de 6.881,40m2, de forma a se regularizar a área privada e pública."---

4.2.4. Relativo à dotação do número mínimo de lugares de estacionamento exigidos, artigo 85.º – Dimensionamento de estacionamento, consta apenso ao processo "Estudo de Tráfego" com base no disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, em que refere "4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m2, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego." -----

Concluí no estudo de tráfego que apenas serão necessários 152 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 4 lugares de estacionamento para veículos pesados. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. De acordo com o disposto no artigo 76.º, quando se trata de uma operação de loteamento urbano, devem ser previstas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos conforme estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, consta do artigo 77.º as condições para a cedência destas áreas. Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área total de construção **(4.300,00 m²)**, apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura o cálculo das seguintes áreas a ceder ao domínio municipal: -----

Espaços Verdes de Utilização Coletiva = 28m²/100m² ac comércio/serviços -----

4.315,00m² x 28m² / 100m² = 1.208,20 m² -----

Equipamento de Utilização Coletiva = 25m²/100m² ac comércio/serviços -----

4.315,00m² x 25m² / 100m² = 1.078,75 m² -----

TOTAL: 2.286.95 m² -----

Mais se informa, o regulamento supracitado permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo artigo 78.º, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com as áreas de cedência ao domínio municipal acima contabilizados. -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (ponto 4.2.3). -----

4.3.2. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º).

Para os devidos efeitos e face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva e a apresentação de “*Estudo de Tráfego*”, apresenta-se o respetivo cálculo das áreas de cedência para infraestruturas – estacionamento não previstas: -----



Lugar de estacionamento veículos ligeiros à superfície = 20m2 -----

109 lugares x 20m2 = 2.180,00 m2 -----

Lugar de estacionamento veículos pesados à superfície = 75m2 -----

15 lugares x 75m2 = 1.125,00 m2 -----

TOTAL: 3.305,00 m2

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4) e a dotação de mais 24 lugares de estacionamento público para veículos ligeiros, do que o legalmente exigido (já efetivados). -----

4.3.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha a) do artigo 11º. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto em Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva -----

4.4.1. Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC), Espaços Verdes de Utilização Coletiva (EVUC) e Infraestruturas Viárias (IEV) e Estacionamento -----

Conceito	Proposto	Admissível	Verificação
Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	1.208,20 m2	28m2 / 100m2 ac	4.4.2
Equipamentos de Utilização Coletiva	1078,75 m2	25m2 / 100m2 ac	4.4.2
Infraestruturas - Estacionamento e Arruamentos	6.881,40 m2	Estacionamentos (3.305,00m2) + Arruamentos	4.4.2
Área Total de Cedências ao Domínio	6.881,40 m2	5.591,95 m2	4.4.2

Municipal Público			
-------------------	--	--	--

4.4.2. Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.5.1. Em razão de localização da pretensão foi procedida a consulta das seguintes entidades externas no âmbito do Processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, Pedido de Informação Prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE: -----

a) Agência Portuguesa do Algarve (APA-ARH Algarve), tendo emitido parecer favorável, através da informação com a referência "S032532-202205-ARHALG.DPI ARHAlg.DRHL.00016.2022". -----

b) DOCAPESCA, Portos e Lotas SA, tendo emitido parecer favorável, através da informação com a referência "PARECER FINAL – Requerimento LGA 2022/00064", de 12/05/2022. -----

d) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), tendo emitido decisão de sentido favorável, através da informação com a referência "101521-202205-INF-ORD", de 23/05/2022. -----

Na análise do projeto de arquitetura apenso ao requerimento n.º 20/2022/28994, de 27/10/2022, processo em epígrafe, verifica-se divergências face ao projeto de arquitetura apenso ao processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, em ligeiros apontamentos nas vias de acesso, estacionamento no interior dos lotes, polígono de implantação dos edifícios e áreas de construção e limites dos lotes, salvo melhor entendimento superior, não interferem com os pareceres das entidades externas já emitidas, remetendo-se a sua transição para o presente pedido de licenciamento à consideração superior. -----

4.5.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.5.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha i) do n.º 2 do artigo 3º. -----

4.6. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----

“Os resíduos sólidos das duas unidades, supermercado Continente e McDonald’s, são tratados no interior de cada lote. Na planta anexa indicamos os locais onde está previsto a localização de equipamentos específicos de cada unidade. A recolha destes resíduos será objeto de protocolo a estabelecer entre as insígnias e a Câmara Municipal de Lagoa. Para o cálculo do número de contentores seguiu-se o estipulado na tabela III do vosso Regulamento.-----

Supermercado - 3.800,00m² x 0,75 litro/m² – 2.850,0L; -----

McDonald’s - 500,00m² x 0,75 litro/m² – 375,0L; -----

Optámos, assim pela colocação 3 contentores de 1100 litros para o Supermercado e de 1 contentor para o McDonald’s. As características técnicas dos equipamentos são as definidas pela Câmara Municipal de Lagoa.”

Solicitou-se na informação técnica anterior a tramitação do presente pedido à Divisão de Serviços Públicos Essenciais, que se renunciaram no âmbito das suas competências através da informação n.º 36062, de 15/12/2022. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face aos novos elementos apensos ao processo e a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Alteração a Operação de Loteamento com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, no seguimento de tendo sido deliberado aprovar o projeto de arquitetura em reunião de câmara realizada a 18/04/2023 com base no parecer n.º 9845 emitido pela Divisão de Urbanismo, bem como aceitar as áreas de cedência proposta pela Divisão de Urbanismo, considera-se que a pretensão agora formalizada (ponto 4.1) está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 21.º do RJUE). -----

Na sequência do procedimento de discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), tendo o mesmo ficado deserto, e vindo o requerente através do requerimento em epígrafe apresentar a planta de cedências em formato vetorial solicitado, cumpre a estes serviços informar do ponto urbanístico nada mais existe a acrescentar face ao explanado na informação técnica anterior, remetendo-se o exposto à consideração superior para a normal tramitação do processo. -----

Mais se informa, que se verifica apenso ao processo os projetos de especialidades, devendo os mesmos tramitar à divisão competente na matéria, Divisão de Obras, para que se possam pronunciar no âmbito das suas competências. (...)»-----

E ainda do parecer n.º 20232, de 27/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, do seguinte teor; «Enviar a reunião de Câmara para que delibere sobre a aprovação dos projetos de obras de urbanização referente a Operação de Loteamento. -----

Face às informações n.º 20219 de 27/06/2023, n.º 20174 de 26/06/2023 e à Proposta de Decisão do Chefe de Divisão de Urbanismo (informação n.º 20226 de 27/06/2023), considera-se que estão reunidas as condições para que esta edilidade emita a sua deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento referente a “operação de loteamento urbano” (art.º 26.º do RJUE). -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 53.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), fixou-se o prazo de 12 (doze) meses para a sua execução, nas condições estabelecidas pela presente informação técnica, sendo que o valor da caução a prestar a favor da Câmara Municipal, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização em apreço, é de 202.627,84€ (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e sete euros e oitenta e quatro centavos), a prestar nos termos do que dispõe o n.º 3, do art.º 54.º do RJUE (ponto 12. Caução da informação n.º 20174). (...))», no qual faz parte a informação técnica n.º 20174, de 26/06/2023, onde consta que: -----

«(...) III - Análise: -----

1. Elementos instrutórios: -----

No caso de operações de loteamento, por disposição da alínea c) do n.º 13 do Anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, são elementos instrutórios do processo de licenciamento os termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de obras de urbanização. Sendo que a alínea h) do n.º 14 do referido anexo dispõe que, no caso de obras de urbanização, os projetos de especialidades que devem integrar a obra são, designadamente: infraestruturas viárias; redes de abastecimento de água; redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; infraestruturas elétricas e de telecomunicações; arranjos exteriores. Cada projeto deverá conter a memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as plantas desenhadas, em escala tecnicamente adequada, e os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos. E ainda uma estimativa do custo total da obra e custo por especialidade, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor e as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a calendarização da obra. -----

Mais se esclarece que as alterações as peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas individualmente em cada projeto, pelo promotor. -----

2. Projeto de infraestruturas viárias: -----

Para esta operação foi proposto os ajustes necessários nos arruamentos existentes e a projetar de um arruamento novo, parte comum privada que serve os dois lotes, satisfazendo o projeto de arquitetura presentemente alterado. -----

3. Rede de abastecimento de água e de combate a incêndios: -----

Esta operação encontra-se com todos os elementos, estando previsto a substituição da conduta pública de fibrocimento no arruamento contíguo ao loteamento. -----

4. Rede de Drenagem de Águas Residuais domésticas: -----

Esta operação encontra-se com todos os elementos e encontra-se compatibilizadas com as infraestruturas públicas existentes no local da sua ligação. -----

5. Projeto de arranjos exteriores -----

Esta operação encontra-se com todos os elementos, satisfazendo o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----

6. Projeto da infraestrutura elétrica -----

O projeto de infraestruturas elétricas de Serviço Público apresentado consta o seguinte: Rede de Iluminação Pública e a Alimentação em média tensão aos lotes. -----

Esta especialidade encontra-se com parecer favorável por parte da E-Redes. -----

7. Projeto de ITUR -----

O projeto de infraestruturas de telecomunicações encontra-se no processo e compatibilizado com as outras infraestruturas e segundo o termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado para o efeito cumpre com o regulamento ITUR. -----

8. Projeto da rede de distribuição de gás -----

No plano de urbanização UP1 não se encontra prevista a instalação dessa infraestrutura. -----

9. Projeto de recolha de resíduos sólidos -----

O Projeto de recolha de resíduos sólidos cumpre integralmente com o Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa. -----

10. Calendarização da Execução das Obras de Urbanização -----

A calendarização apresentada encontra-se de acordo e ajustadas a todos os trabalhos a executar nesta operação de urbanização. -----

11. Taxa pela realização de Infraestruturas Urbanísticas -----

Nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, à operação em causa é aplicável a TMU que a seguir se calcula: -----

$TMU = (50,00 / 532,00) \times 532,00 \times 4.315,00 \times 0.16 = 34.520,00 \text{ €}$ (Trinta e quatro mil quinhentos e vinte euros). -----



12. Caução

Estabeleceu-se um valor de caução a apresentar no montante de 202.627,84€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

Nesta conformidade, tendo por base a estimativa orçamental apresentada pelo requerente:

- a) Rede de Abastecimento de água - 9.107,36€
- b) Rede de drenagem de águas residuais domésticas - 1.318,62€;
- c) Rede De Águas Pluviais - 1.062,23€
- d) Infraestruturas elétricas - 47.918,61€;
- e) Infraestruturas telefónicas e telecomunicações - 14.166,79€
- f) Infraestruturas viárias - 60.879,74€
- g) Resíduos sólidos - 26.267,63€
- h) Projeto de Arranjos Exteriores - 4.017,10€

TOTAL - 164.738,08 € + IVA (23%) = 202.627,84€ (Duzentos e dois mil seiscentos e vinte e sete euros e oitenta e quatro cêntimos).

Conclusão:

Nestas circunstâncias, transmite-se apreciação técnica favorável, pelo que, os projetos de especialidades de engenharia para a realização das obras de urbanização, apresentados pelo requerente, encontram-se em condições de aprovação definitiva pela Digníssima Câmara Municipal. (...).

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de loteamento, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e nos precisos termos do parecer técnico.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.15 horas**. -----

E eu João Bigodinho, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)